

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.068	020	1



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.068

Dispõe sobre a inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do transtorno do Espectro Autista nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiência.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamentos preferenciais, reservadas às pessoas com deficiência, ficam obrigados a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Art. 2º** Aos estabelecimentos que já possuem vagas delimitadas e sinalizadas na ocasião da publicação desta Lei será concedido o prazo de 18 (dezoito) meses para adequação às suas disposições.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 30 de setembro de 2022.

  
**WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 027/2022  
Autoria: Vereador José Onofre da Silva  
DEx/pfs.



	<b>CMVR</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
<b>LEI MUNICIPAL Nº 6.068</b>		
<p>Dispõe sobre a inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do transtorno do Espectro Autista nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiência.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamentos preferenciais, reservadas às pessoas com deficiência, ficam obrigados a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do transtorno do Espectro Autista – TEA.</p> <p>Art. 2º Aos estabelecimentos que já possuam vagas delimitadas e sinalizadas na ocasião da publicação desta Lei será concedido o prazo de 18 (dezoito) meses para adequação às suas disposições.</p> <p>Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;">Volta Redonda, 30 de setembro de 2022. WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA Presidente</p>		

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

